

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI,
O BANCO DO BRASIL S.A. E O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
21ª REGIÃO, PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS E/ OU
FINANCIAMENTOS AOS MAGISTRADOS,
SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU
PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA
DE PAGAMENTO.

QUADRO RESUMO

1) Partícipes
a) Consignatário: O BANCO DO BRASIL S.A. , sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO .
b) Consignante (Empregador): O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 21ª REGIÃO , com sede na AV. CAPITAO-MOR GOUVEIA, 1738, LAGOA NOVA na Cidade de NATAL - RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 02.544.593/0001-82, doravante denominado CONVENENTE , por seus representantes legais infra-assinados.
2) Legislação:
a) Resolução CSJT nº 199/2017; Ato TRT-GP nº 255/2019.
b) Regulamentação para Contratação dos Servidores: Lei nº 8.112/1990.
3) Processo Administrativo
Proad nº1790/2022
4) Foro de Eleição
Foro do juízo federal da cidade de Natal/RN.

O **BANCO** e o **CONVENENTE**, doravante denominados em conjunto “PARTÍCIPES”, celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao **CONVENENTE**, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o **CONVENENTE**, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea “b” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do **CONVENENTE**, com as condições livremente negociadas entre os MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o **BANCO**, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste CONTRATO, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste CONTRATO poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo **BANCO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPE

a) O **CONVENENTE** se responsabiliza por:

I - Divulgar amplamente, junto aos seus MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente CONTRATO, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao **BANCO**;

II - Esclarecer aos seus MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o **BANCO**;

III - submeter à prévia aprovação do **BANCO**, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente CONTRATO;

IV - Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – Prestar ao **BANCO** mediante solicitação dos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o **BANCO** as informações nas Condições Gerais do CONTRATO – Anexo I deste CONTRATO. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.

VI – Confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do CONTRATO – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste CONTRATO;

VII – Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO**, mediante crédito na Conta CONTRATO na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do CONTRATO – Anexo I.

VIII – Informar mensalmente ao **BANCO**, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do CONTRATO – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – Comunicar ao **BANCO** a ocorrência de redução da remuneração dos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

XI – comunicar ao **BANCO** a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o **BANCO**, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao **BANCO**.

b) O **BANCO** se responsabiliza por:

I – Atender e orientar os MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do **CONVENENTE** quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste CONTRATO;

II – Informar ao **CONVENENTE** por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do CONTRATO – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao **BANCO**, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – Fornecer ao **CONVENENTE** arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – Prestar ao **CONVENENTE** e aos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – Disponibilizar aos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do **CONVENENTE**, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente CONTRATO é celebrado por prazo de 120 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO

O **BANCO** suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao **CONVENENTE**, quando:

I – Ocorrer o descumprimento por parte do **CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste CONTRATO;

II – O **CONVENENTE** não repassar ao **BANCO** os valores consignados informados ao **BANCO**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – O CONTRATO apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo **BANCO**;

IV – Ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do CONTRATO – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do CONTRATO não desobriga o **CONVENENTE** de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o **BANCO** e o **CONVENENTE** e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do CONTRATO ficará a critério do **BANCO**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente CONTRATO, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o CONTRATO será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o **BANCO** e o **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo – O **CONVENENTE** deverá informar e notificar seus MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do CONTRATO de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O **CONVENENTE** constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao **BANCO**.

Parágrafo Único - Na hipótese de o **CONVENENTE** descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao **BANCO** tempestivamente, o **BANCO** poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este CONTRATO e trocados entre os PARTÍCIPIES (**BANCO** e **CONVENENTE**) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do **BANCO** e dos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPIES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste CONTRATO se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONTRATO prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com o **CONVENENTE** acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente CONTRATO é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 – Processo Administrativo - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPIES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Incumbirá ao **TRT21** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste CONTRATO, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CUSTOS DE CADASTRAMENTO

Para cobertura dos custos operacionais de cadastramento do CONSIGNATÁRIO no Sistema de Folha de Pagamento, será cobrada uma taxa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do menor vencimento básico fixado para o Poder Judiciário, a ser recolhido ao Tesouro Nacional nos meses em que ocorrerem o cadastramento e recadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CUSTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Os custos do processamento de dados relativos às consignações serão no valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por linha impressa no contracheque, sendo suportados pelo CONSIGNATÁRIO, nos termos do art. 2º, caput, do Ato TRT-GP nº 255/2019, podendo esse valor ser alterado a critério do TRT21, mediante comunicado prévio ao CONSIGNATÁRIO.

Parágrafo Único - Os valores apropriados a título de reposição de custo de processamento de dados serão deduzidos dos valores brutos mensais a serem repassados ao CONSIGNATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCÍPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente CONTRATO de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O **CONVENIENTE** (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao **BANCO** para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O **BANCO** será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCÍPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;

II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONTRATO;

V- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LGPD

O BANCO e o TRT21 se obrigam a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT21, regulamentado pelo Ato TRT21-GP n 249/2023, em especial quanto à finalidade e à boa-fé na utilização das informações pessoais para a consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O BANCO e o TRT21 são agentes de tratamento atuando como controladores conjuntos dos dados pessoais para cumprir a finalidade de concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos servidores, aposentados e/ou pensionistas, com pagamento mediante consignação em folha.

Parágrafo Segundo - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TRT21, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas informações.

Parágrafo Terceiro - No manuseio dos dados, o BANCO deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato imediatamente ao TRT21, o qual se reserva no direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro do escopo deste contrato e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito do TRT21.

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do TRT21 mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e que não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao TRT21.

V - Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo Quarto - O Banco do Brasil está obrigado a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quinto - Os agentes de tratamento são obrigados a:

I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste contrato;

II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando a manifestação de revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto deste CONTRATO;

V- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro AGENTE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme normas dispostas no caput desta cláusula; e

VI- Auxiliar o outro AGENTE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Parágrafo Sexto - Caso o BANCO seja obrigado, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao TRT21, para que este adote as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Sétimo - O BANCO deverá notificar o TRT21 em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo BANCO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do BANCO.

Parágrafo Oitavo - Eventual reparação de danos aos titulares de dados pessoais observará o disposto nos artigos 42 a 45 da LGPD (Seção III - Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos).

Natal, RN 20 de setembro de 2023.

BANCO DO BRASIL S.A.

MAX WENDELL REBOUÇAS DA COSTA

CPF: 434.474.812-34

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 21ª REGIÃO

MARIA DO PERPETUO SOCORRO WANDERLEY DE

CPF: 0 057.268.834-20

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: